



PORTARIA Nº 345/2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PERMUTA DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar,

RESOLVE:

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. Para efetivar o processo de rematrícula, inscrição, matrícula, transferência e permuta na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais da criança deverão residir no município de Florianópolis.

Art. 2º. O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da RME de Florianópolis é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 5h30min (cinco horas e trinta minutos) quando em período parcial, e de no mínimo 7h (sete horas) e no máximo 11h (onze horas) quando em período integral.

§ 1º. Horário de funcionamento das Unidades Educativas, exceto as definidas no artigo 19 desta Portaria:

- I - Turno Matutino: 7h30min às 13h;
- II - Turno Vespertino: 13h às 18h30min;
- III - Turno Integral: 7h30min às 18h30min.

§ 2º. O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até as 17h, após este horário o atendimento será em regime de plantão.

Art. 3º. Para o atendimento em CRECHE, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses (completos até dia 13 de fevereiro de 2019) (para novas inscrições, a



partir de fevereiro, quatro meses completos no mês da inscrição), até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (completos até o dia 31 de março de 2019).

§ 1º. Para as novas vagas nas unidades que ofertam o atendimento em PERÍODO INTEGRAL, a composição dos grupos deverá respeitar a seguinte organização:

GRUPOS	TOTAL CRIANÇAS POR TURNO	INTEGRAL	PARCIAL	TOTAL VAGAS
Grupo 1	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 2	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 3	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 4	20 crianças	Até 15 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	25 vagas

§ 2º. Na composição dos grupos, nas salas referências, deverá respeitar a proporção mínima de 1,30m² (um e trinta metros quadrados) por criança, conforme Resolução 01/2017 do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. O preenchimento das vagas respeitará o critério de menor renda *per capita*, sendo que ao abrir novas vagas no grupo, deverá ser respeitada a organização proposta acima.

§ 4º. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam o grupo, respeitando o critério de menor renda *per capita* e o limite de vagas integrais propostas no quadro acima (devendo a Unidade atualizar o quadro de renda), para posteriormente disponibilizar a vaga em período parcial para novas matrículas.

§ 5º. Não havendo Lista de Classificação na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na creche. Caso autorizada a ampliação, será considerado o critério de menor renda *per capita* e alteração do quadro acima.

§ 6º. Quando houver a abertura de novos grupos em Unidades Educativas em que a demanda é maior do que a oferta de vagas, havendo a anuência da Comunidade Educativa, por meio do Conselho Escolar, poderão as novas vagas serem abertas em período parcial, na sua totalidade.

Art. 4º. Para o atendimento em PRÉ-ESCOLA, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2019.



§ 1º. Todas as **NOVAS VAGAS** de pré-escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período MATUTINO ou VESPERTINO.

§ 2º. Não havendo demanda de matrículas novas para Educação Infantil na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na pré-escola. Caso autorizada a ampliação será considerado o critério de menor renda *per capita*;

TÍTULO II Do cronograma

Art. 5º. Ficam estabelecidos os períodos e etapas para o processo de inscrição, matrícula, transferência e permuta para CRECHE e PRÉ-ESCOLA da Rede Municipal de Educação Infantil de Florianópolis:

Datas	Processos
De 26/10/2018 a 08/11/2018	1ª etapa da INSCRIÇÃO ONLINE da criança para concorrer à vaga para o ano de 2019.
De 26/10/2018 a 09/11/2018	2ª etapa da INSCRIÇÃO , com a apresentação da documentação exigida, em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Educação Infantil pretendidas pela família/responsáveis. Das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h.
Dia 19/11/2018	Divulgação das crianças selecionadas e da lista de classificação por unidade.
De 20/11/2018 a 30/11/2018	Entrega da documentação das crianças selecionadas para confirmação da matrícula.
A partir de 13/02/2019	Processo de PERMUTA e TRANSFERÊNCIA entre as crianças que frequentam as unidades da Rede Municipal de Educação Infantil.
A partir de 01/03/2019	Reabertura do sistema de INSCRIÇÃO ONLINE PARA NOVAS INSCRIÇÕES.
Dia 30/09/2019	Término do período de inscrição para o ano letivo 2019.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

TÍTULO III Da Rematrícula

Art. 6º. A **REMATRÍCULA**, para o ano letivo de 2019, das crianças matriculadas nos **Grupos 1, 2, 3, 4 e 5**, da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, será realizada pelo Sistema de Gestão Educacional.



Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis legais pela criança rematriculada deverão apresentar obrigatoriamente, até o dia 07 de dezembro de 2018, original e fotocópia da carteira de vacina atualizada ou a justificativa médica e o comprovante de residência (últimos 3 meses) do município de Florianópolis para validar a matrícula.

TÍTULO IV Das inscrições para creche

Art. 7º. Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2019 nos Núcleos de Educação Infantil Municipal (NEIM) de Florianópolis, as famílias interessadas deverão participar do processo de **INSCRIÇÃO ONLINE**. O processo de inscrição dar-se-á em duas etapas distintas e complementares:

§ 1º. A primeira etapa será realizada pela internet, sendo que os pais ou responsáveis legais da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2019: INSCRIÇÃO E MATRÍCULA - opção NEIM / INSCRIÇÃO**. O sistema será aberto a partir das 19 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas no artigo 5º.

I- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro;

II- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de optar por até 02 (duas) Unidades Educativas, sendo 1º e 2ª opção, e, quando matriculada em uma das vagas pretendidas, a criança sairá da Lista de Classificação da outra opção;

III- As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança, para todos os efeitos legais.

§ 2º. A segunda etapa do processo de inscrição deverá ser realizada em uma das Unidades Educativas de opção da família, sendo que, para **concluir** o processo a família deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos que residem com a criança;

IV - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança e CPF;

V - Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no anexo I; (caso no contracheque constar valores referentes a décimo terceiro salário e/ou 1/3 de férias, estes deverão ser descontados da renda bruta);



VI - Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas por este Programa Federal.

VII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo II);

VIII – Apresentação do visto de permanência ou provisório para as famílias estrangeiras;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

X- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros.

XI- Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou visto de permanência, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos.

§ 3º. A Unidade Educativa irá confirmar o cadastro juntamente com a família para finalizar a inscrição, disponibilizando o comprovante do processo. Somente após a entrega do mesmo a inscrição estará concluída.

§ 4º. Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, o Sistema SIGEducação fará automaticamente uma classificação gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa.

§ 5º. De acordo com o Art. 14º, da Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número máximo de Crianças
1	A partir de 01/04/2018	Mínimo 4 meses	15 crianças
2	De 01/04/2017 a 31/03/2018	1 ano a 1 ano e 11 meses	
3	De 01/04/2016 a 31/03/2017	2 anos a 2 anos e 11 meses	
4	De 01/04/2015 a 31/03/2016	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças



--	--	--	--

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista de Classificação, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

II - O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

§ 6º. O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

I - Criança cuja mãe se enquadra na Lei nº 10252/17;

II - Criança cujos pais ou responsáveis legais sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família;

III- Menor renda per capita.

§ 7º. Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na família.

§ 8º. A divulgação das crianças classificadas será disponibilizada nas Unidades em que a família fez opção, afixadas em mural.

§ 9º. As famílias das crianças selecionadas para efetivar a matrícula deverão apresentar, até o dia 30/11, na Unidade Educativa os documentos (originais e fotocópias), juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição, conforme §2º, do artigo 7º desta Portaria.

§ 10º. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada da Unidade Educativa em que foi selecionada, bem como **sairá da lista de espera das duas Unidades em que fez opção** e será chamada a próxima criança da Lista de Classificação.

§ 11º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

Art. 8º. O sistema SIGEducação ficará aberto durante o ano para novas inscrições, sendo que reabrirá dia 01 de março de 2019. Nos meses subsequentes, o sistema ficará aberto do primeiro ao último dia útil de cada mês, até o último dia útil de setembro.

I - As matrículas serão efetivadas na Unidade Educativa até o décimo dia útil do mês de outubro;

II - As crianças classificadas em lista poderão ser chamadas, caso haja desistência nos grupos, até o último dia útil do mês de novembro.



Art. 9º. No decorrer do ano letivo, a classificação das crianças será mensal, publicada em lista, no primeiro dia útil do mês subsequente. As crianças serão classificadas entre as inscritas no mesmo mês.

Art. 10. No decorrer do ano letivo, para alteração das opções de Unidade Educativa, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de classificação.

Art. 11. No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. A família terá até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação das Unidades Educativas de sua opção, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Art. 12. Na abertura de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar o turno dentro do grupo em que está matriculado, considerando os critérios de seleção estabelecidos no **Art. 7º, § 6º** desta Portaria.

Art. 13. Os critérios definidos nos artigos anteriores se aplicam somente quando a demanda superar a oferta de vagas. Havendo vaga em aberto, após consulta ao sistema SIGeducação para averiguação de inscritos, não tendo inscrições, realizar-se-a matrícula imediata até o décimo dia útil do mês de outubro.

Art. 14. A Direção da Unidade Educativa terá como atribuição zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família e registrar em livro ata, todo o processo de organização dos grupos e seleção das crianças.

Art. 15. No ano letivo de 2019, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 5 (cinco) dias durante o mês, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Educativa com a família.

I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Educativa.

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

TÍTULO V Da matrícula para pré-escola

Art. 16. A matrícula para a Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RME) será realizada pela



internet. Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão acessar o site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2019: INSCRIÇÕES E MATRÍCULA** opção **PRÉ-ESCOLA /MATRÍCULA**.

§ 1º. Para efetivar a matrícula da criança, os pais ou responsáveis legais deverão preencher corretamente o cadastro. O sistema será aberto a partir das 19 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas no artigo 5º.

§ 2º. Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais, **obrigatoriamente**, deverão dirigir-se à Unidade Educativa para a validação da matrícula e apresentação em **original e fotocópia**, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- III- Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à matrícula (fatura de água, telefone, energia elétrica, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito) ou comprovante de residência do proprietário do imóvel acompanhado de declaração conforme modelo anexo I;
- IV - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança;
- V - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- VI – Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

§ 3º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a entrega dos documentos no prazo, conforme definido no **artigo 5º**.

§ 4º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

§ 5º. A criança matriculada no Ensino Fundamental, no sistema público ou privado, não poderá matricular-se nem frequentar a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

§ 6º. A organização dos grupos, se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 01/2017, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número de Crianças



5	De 01/04/2014 a 31/03/2015	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
6	De 01/04/2013 a 31/03/2014	5 anos a 5 anos e 11 meses	

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

II - O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

§ 7º. Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por grupo, à criança deverá ser matriculada, em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga.

§ 8º. No ano letivo de 2019, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 9º. De acordo com os Termos de Adesão 127/2016 e de Cooperação 024/2016 do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, os casos de infrequência da criança por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

TÍTULO VI Da permuta - Creche

Art. 17. Somente será permitida a permuta entre as crianças matriculadas nos grupos 1, 2, 3 e 4 das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, quando do início do ano letivo de 2019.

§ 1º. Para efetivação da permuta, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Os pais ou responsáveis legais das crianças ocupantes das vagas a serem permutadas devem estar em comum acordo;

II- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão ocupar a vaga pertencente ao mesmo grupo etário;

III- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou integral) ou poderão trocar o turno quando for parcial, desde que em comum acordo entre as famílias;

§ 2º. O formulário deverá ser solicitado na Unidade Educativa de interesse e, posteriormente, divulgado no Mural da Unidade.

§ 3º. É de responsabilidade das famílias acompanharem o processo e contatar a outra família interessada para efetivação de permuta.



§ 4º. Para efetivar a permuta, os pais, ou responsáveis legais das duas crianças, interessadas deverão comparecer nas duas Unidades Educativas envolvidas e apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de Solicitação de Permuta;
- II - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;
- II – Atestado de frequência atualizado da criança;
- IV – Apresentação do protocolo do visto permanência para famílias estrangeiras.

§ 5º. As famílias são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.

§ 6º. É permitida a permuta de turno na mesma Unidade Educativa, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

TÍTULO VII Da transferência interna para pré-escola

Art. 18. Para efetivar a transferência a criança deverá estar matriculada e frequentando a Pré-Escola, quando do início do ano letivo de 2018.

§ 1º. A transferência só será realizada se houver vaga disponível na Unidade Educativa pretendida.

§ 2º. Caracteriza-se como **transferência interna**, a realizada entre as Unidades Educativas e Instituições Parceiras (Conveniadas) da Rede Municipal de Educação Infantil. As transferências deverão respeitar o período (integral ou parcial) que a criança frequenta na unidade de origem, assim como a disponibilidade de vaga da unidade ou na instituição parceira pretendida. Para efetivar a transferência interna, os pais ou responsáveis legais deverão seguir as seguintes etapas:

I - Comparecer à unidade onde deseja a vaga para solicitar a transferência. Na existência da vaga, a unidade efetivará o processo, por meio do Sistema SIGEducação, no link **Transferência on-line – Solicitar Transferência – Destino.**

II - A família deverá entregar a documentação da criança na Unidade transferida, para formalizar a efetivação da transferência.

III - Documentação necessária: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras e Comprovante de residência atualizado.

§ 3º. As crianças que foram transferidas **NÃO** podem ser registradas no sistema como desistentes, mas sim como **TRANSFERIDAS**.



TÍTULO VIII Disposições finais

Art. 19. O horário de funcionamento das unidades abaixo, difere-se do estabelecido no **artigo 2º, § 1º**:

- I - NEIM Altino Dealtino Cabral (7h30min às 18h);
- II - NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa (7h30min às 18h);
- III - NEIM Vila União (7h30 min às 18h);
- IV - NEIM Costa da Lagoa (7h30min às 18h);
- V - NEIM Osvaldo Galupo (7h30min às 18h);

§ 1º. Haverá possibilidade de diferentes formas de organização de horário, desde que acordado com toda a comunidade Educativa e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Considerando que as Unidades Educativas constantes na coluna A da tabela abaixo não atendem todos os grupos etários, as crianças deverão ser rematriculadas nas Unidades constantes na coluna B:

A	B
NEIM Altino Dealtino Cabral	NEIM Raul Francisco Lisboa
NEIM Morro do Mocotó	NEIM Morro da Queimada
NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa	NEIM Nossa Senhora de Lourdes
NEIM Bem-Te-Vi	NEIM Almirante Lucas Boiteux
NEIM Monsenhor Frederico Hobold	EBM Anísio Teixeira

Art. 20. As famílias que não possuem acesso à internet poderão realizar a inscrição nas Unidades Educativas de Educação Infantil da RME ou nas Escolas Básicas e Desdobradas que atendem Educação Infantil, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h.

Art. 21. Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

- I – Divulgar amplamente esta Portaria;
- II - Enturmar no Sistema SIGEducação, em até 5 (cinco) dias úteis, as crianças selecionadas para efetivar a matrícula;
- III - Registrar no Sistema SIGEducação, no ícone ocorrência, as novas matrículas, a desclassificação e as desistências de vaga;
- IV - Todo processo de ingresso e desistência das crianças deverá ser registrado em Livro Ata e no SIGEducação.

Art. 21. Cabe a família informar a Unidade Educativa a mudança dos telefones de contato.

Art. 22. O afastamento da criança motivado por situações particulares, em caráter de excepcionalidade, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de



Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias no semestre, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

Art. 23. O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam com o grupo de crianças, que deverá fazer o registro no Sistema SigEducação e no diário de classe, assim como, comunicar à Direção a ausência da criança de até 5 (cinco) dias no mês. É de responsabilidade do (a) Diretor (a) arquivar mensalmente o controle de frequência das crianças na Secretaria da Unidade Educativa.

Art. 24. O acesso e a permanência da criança na Unidade Educativa não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 26. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de inscrição, matrícula, permuta e transferência.

Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2018.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação